



DECRETO Nº 15 (CONSOLIDAÇÃO)

“Dispõe sobre medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme específica.” (Consolidado)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;

- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - tratamentos médicos específicos;
- VI - estudo ou investigação epidemiológica;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VIII – Notificação; Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

IX – Multa; Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

X – Interdição provisória. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

XI – uso obrigatório por toda população e passantes, de máscara faciais dentro do território do município de Ananás, a partir do dia 04 de maio de 2020, sob pena de aplicação de multa; Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020

§ 1º - As medidas dos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverão ser aplicadas de forma gradativa, no caso de descumprimento das medidas preventivas em saúde determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam por Portarias, Notas Técnicas ou qualquer outro ato administrativo. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 2º - As medidas referidas no § 1º deste artigo devem ser autuadas em processo administrativo e obedecidos os princípios da ampla defesa e contraditório. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no inciso XI deste artigo, os estabelecimentos públicos ou privados que receberem pessoas de outras localidades, deverão cobrar a utilização e/ou disponibilizar máscaras faciais e orientar da sua obrigatoriedade. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem

como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§ 1º. Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Saúde, por portaria, deverá criar Gabinete de Enfrentamento da Crise Sanitária (COVID-19).

§ 2º. As Secretarias Municipais, visando a continuidade do serviço público e também da preservação da saúde dos servidores e cidadãos, deverão, por ato próprio, restringir o acesso aos órgãos públicos apenas aos casos urgentes, poderão ainda, regulamentar o teletrabalho ou dispensa dos servidores com fatores de risco como: problemas cardíacos, diabetes, idosos acima de 60 anos, enquanto perdurarem as medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás.

§ 3º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos.

§ 4º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde poderão ser remanejados, temporariamente em suas funções, por portaria do Secretário Municipal de Saúde. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 5º - Servidores de outras secretarias poderão ser requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, caso em que somente não serão cedidos por despacho fundamentado do Secretário Municipal que tenha o servidor requisitado. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 6º - No caso da impossibilidade de cessão do servidor requisitado nos termos do §5º deste artigo, o Secretário Municipal que teve seu servidor requisitado, deverá responder fundamentadamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

Art. 6º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do

isolamento ou da quarentena.

~~**Art. 7º** Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo. Alteração incluída pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020~~

~~**Art. 7º** Fica prorrogada a vedação de realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, até 29 de maio de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.~~

Art. 7º- Ficam prorrogadas até o dia 10 de junho de 2020 as disposições do art. 7º do Decreto nº 15 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a vedação da realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja pela iniciativa privada, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo. Alteração incluída pelo Decreto nº 31 de 01 de junho de 2020.

§ 1º-A - No caso de chegada ao território do Município de Ananás, de pessoas vindas de outras regiões, Estados ou Municípios, ficam obrigadas a cumprir distanciamento social conjuntamente com os residentes da unidade familiar que receberá a pessoa, nos termos e prazos contidos na notificação emitida pelo agente público incumbido, sob pena de, no caso de descumprimento, representação criminal imediata ao Ministério Público do Estado do Tocantins, sem prejuízo de multa de 100 UFMA prevista no artigo 376, inc. XVIII, alínea “e” do Código Tributário Municipal (LC 482/2013). Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 1º. A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda abrangidas as da iniciativa privada, sob pena das sanções legais cabíveis, enquanto perdurar a medidas preventivas em saúde, estará também suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º. Fica ainda determinado a suspensão temporária das seguintes atividades:

- I – Academias;
- II – Clubes dançantes;
- III – Balneários;
- IV – Feiras;
- V – Eventos religiosos;
- VI – Bares;

~~VII – Festas particulares (aniversários, casamentos, confraternizações);~~

~~VII - Festas particulares (aniversários, casamentos, confraternizações, reuniões, etc...) Alteração incluída pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020~~

~~VIII – Aglomeração de pessoas, mesmo em locais abertos.~~

~~IX – Outras atividades, conforme Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Nova redação incluída pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020~~

~~X – comércio ambulante, vindo de outras cidades ou regiões. Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020~~

~~XI - Fica proibida entre 01 a 10 de junho de 2020 a abertura de igrejas e templos religiosos, bem como a realização de quaisquer eventos de cunho religioso, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo. Incluído pelo Decreto Nº 31 de 01 de junho de 2020.~~

~~XII - Fica revogado o inciso VI do parágrafo 2º do Art. 7º do decreto nº 15 de 20 de março de 2020, que dispunha sobre suspensão temporária das atividades de bares.~~

~~Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 01 a 10 de junho de 2020, entre 14:00 horas às 19:00 horas para venda de bebidas e retirada no local, ficando terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição do estabelecimento. Incluído pelo Decreto Nº 31 de 01 de junho de 2020.~~

~~§ 3º. No caso de descumprimento das medidas preventivas, serão adotadas medidas sancionatórias previstas na legislação.~~

~~§ 4º - Para fins de cumprimento da vedação prevista no caput deste artigo, é considerada aglomeração a reunião de 08 (oito) pessoas ou mais, sendo vedada ainda a reunião em residências particulares, balneários ou propriedades rurais, salvo se comprovadamente residirem no local. Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020~~

~~**Art. 7º-A** – As empresas de transporte público, intermunicipal e/ou interestaduais que exerçam atividade dentro do território do município de Ananás deverão operar com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima de passageiros sentados e todos os passageiros e motoristas deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais. Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020~~

~~Art. 7º-A1 -Permanecem inalteradas as disposições do art. 7º-A do Decreto nº 24 de abril de 2020, que dispõe sobre a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros em transporte coletivo e similares que atuam no~~

~~município de Ananás/TO, bem como o uso obrigatório de máscaras por passageiros e motoristas. Incluído pelo Decreto nº 31 de 01 de junho de 2020.~~

~~**Parágrafo único** – As empresas de transportes serão responsáveis pela observância ao disposto no caput, sob pena de multa e responderem solidariamente a quem descumprir a exigência dentro dos limites do município de Ananás. Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020~~

~~**Art. 7º-B.** **Fica vedado em todo território do município de Ananás, Tocantins, a circulação, entrada ou saída, de transporte coletivo de passageiros, como vans, ônibus, micro-ônibus e similares, no período de 15 a 31 de maio de 2020, sob pena de multa e apreensão do veículo. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020**~~

~~**Art. 7º-C.** **Fica proibida durante o período de 15 a 31 de maio de 2020, a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território do município de Ananás, sob pena de multa, apreensão da mercadoria e interdição temporária, ao comerciante que for surpreendido infringindo a determinação. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020**~~

~~**§ 1º.** **A proibição estabelecida no caput se estende a todos, pessoas físicas ou jurídicas ou qualquer comércio, ainda àqueles que por serem essenciais estejam abertos, sob as mesmas penas. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020**~~

~~**§ 2º.** **O responsável pelo estabelecimento comercial deverá providenciar a retirada das gôndolas e/ou expositores de toda bebida alcoólica e na impossibilidade deverá providenciar barreiras físicas que impeçam o consumidor de ter acesso às bebidas alcoólicas. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020**~~

~~**Art. 7º-D.** Os bares, adegas ou empreendimentos similares deverão, durante o período de 15 a 31 de maio de 2020, permanecer fechados, sob pena de multa e interdição temporária. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020~~

~~Art. 7º- D. Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 01 a 10 de junho de 2020, entre 14:00 horas às 19:00 horas para venda de bebidas e retirada no local, ficando terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição do estabelecimento. Alterado pelo Decreto 31 de 01 de junho de 2020.~~

~~**Art. 7º-E.** **Durante o período de 15 a 31 de maio de 2020, todos os comércios não essenciais deverão**~~

~~permanecer fechados, sob pena de multa e interdição temporária. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020~~

§ 1º. Consideram-se atividades essenciais, para os fins deste Decreto, apenas: Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

I – Supermercados; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

II – Padarias; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

III – Açougues; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

IV – Frutarias; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

V – Farmácias; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

VI – Consultórios médicos e odontológicos, para o atendimento de emergências; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

VII – Bancos e Casas lotéricas; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

VIII – Cartórios extrajudiciais; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

IX – Oficinas mecânicas e revendedora de autopeças; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

X – Postos de gasolina; Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

XI – Laboratórios de análises clínicas. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

b XII – Comércio de alimentos e suplementação animal; Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020

XIII – Clínicas de médicos veterinários; Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020

XIV – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP; Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020

XV – Escritórios de advocacia; Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020

XVI – Funerárias e serviços correlatos; Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020

XVII – Borracharias e biciletarias; Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020

XVIII – Concessionárias de água, energia, telefonia e internet; Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020

XIX – Escritórios de contabilidade; Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020

XX – Indústrias em geral. Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020

~~§ 3º – Todos os empreendimentos não essenciais ficam autorizados a manterem expediente interno, sem atendimento à população e com as portas devidamente fechadas e deverão atender às recomendações de higiene conforme nota Técnica~~

~~01/2020, 03/2020, sob pena de multa e interdição temporária. Incluído pelo Decreto Nº 29 de 13 de maio de 2020~~

§ 3º. Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 01 a 10 de junho de 2020, entre as 07:00 e 13:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das notas técnicas nº 01 e 03/2020; manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração; manter distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas. Alterado pelo Decreto Nº 31 de 01 de junho de 2020.

~~§ 2º. Os estabelecimentos e/ou empreendimentos que não estiverem elencados no parágrafo anterior deste artigo e não possuem regulamentação em sentido contrário neste Decreto, devem também permanecer fechados durante o período de 15 a 31 de maio de 2020, sob pena de multa e interdição temporária. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020~~

Art. 7º-F. As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos, admitindo-se a retirada no local, sendo terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição temporária. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020 – reiterado pelo Decreto nº 31 de 01 de junho de 2020.

Parágrafo único. Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas ou similares, poderão vender seus produtos, observada a vedação de consumo no local da venda e aglomeração, sob as mesmas penas do caput. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020 – reiterado pelo Decreto nº 31 de 01 de junho de 2020.

~~**Art. 7º-G.** Durante o período de 15 a 31 de maio de 2020, os restaurantes deverão permanecer fechados e somente poderão efetuar entregas em domicílio, sob pena de multa e interdição temporária. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020~~

Art. 7º.G. Os restaurantes poderão funcionar no período de 01 a 10 de junho de 2020 no horário das 07:00 horas às 14:00 horas, com atendimento reduzido a 8 (oito) pessoas no estabelecimento, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária. Alterado pelo Decreto 31 de 01 de junho de 2020.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento citado no caput se enquadre na venda de salgados e lanches,

poderá permanecer aberto apenas para a venda destes gêneros, vedado o consumo no local, sob as mesmas penas. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

Art. 7º-H. Todos os empreendimentos e comércios que forem autorizados a funcionar, por serem considerados essenciais, deverão atender recomendações de higienes conforme nota Técnica 01/2020, 03/2020 e controle de entrada, no máximo 08 pessoas, conforme Decreto 24/2020, sendo permitida a entrada de no máximo um componente por cada família, de acordo a capacidade de cada ambiente, respeitando ainda o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, sob pena de multa e interdição temporária. Incluído pelo Decreto Nº 28 de 07 de maio de 2020

Art. 7º -I. Fica instituída até o dia 10 de junho de 2020 a adoção de BARREIRAS SANITÁRIAS no âmbito do município de Ananás/TO para fins de orientação e verificação da adoção das medidas de prevenção ao COVID-19. Incluído pelo Decreto nº 31 de 01 de junho de 2020.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 7º deste Decreto.

~~**Art. 9º** Ficam suspensas as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, no período de 16 março a 03 de abril de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo por portaria da Secretaria Municipal de Educação. Alteração incluída pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020~~

~~**Art. 9º** - Fica prorrogada a suspensão das aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, até 29 de maio de 2020. Alteração incluída pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020~~

Art. 9º. - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo. Alterado pelo Decreto nº 31 de 01 de junho de 2020.

Art. 9º-A - Ficam antecipadas as férias regulamentares dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2020, que passarão a ocorrer no período de 25 de março a 23 de abril de 2020. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

Art. 9º-B - Incumbe à Secretaria de Municipal de Educação, a adoção de medidas complementares

necessárias ao cumprimento deste Decreto. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

Art. 9º-C - Os servidores da educação deverão retomar suas atividades em regime de escala a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de preparação e distribuição de atividades escolares remotas. Incluído pelo Decreto nº 31 de 01 de junho de 2020.

Art. 9º-D. Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto. Incluído pelo Decreto nº 31 de 01 de junho de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 20 dias do mês de março de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇO 03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, torna publico para quem posso interessar que fara a licitação na modalidade Tomada de Preço 03/2020, com julgamento previsto para Às 07h30min do dia 18 de junho de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins, tendo como objeto: selecionar a melhor proposta de preço melhor condições de pagamento para *contratação de empresa especializada no ramo em construção civil para executar as obras referente as construções de um Prédio destinado ao funcionamento da garagem e secretaria municipal de obras, sito Avenida Betel, Construção do Muro e capela do Cemitério Municipal, localizado na estrada do Tapio zona Rural Município de Ananás, Reforma* do prédio da Antiga Escola Municipal Chapadinha II, situado na Rua Mato Grosso, esquina com a Rua Betânia, CEP: 77.890.000, bairro Chapadinha II, Ananás Tocantins, destinado ao funcionamento do CRAS, Reforma da Rodoviária e Feira Coberta Município localizada na JK, Reforma do Prédio da Prefeitura e Auditório Municipal localizado na Avenida Duque de Caxias, numero 300, Centro: **Maiores informações através do fone (63) 3442-1232 ou pelo e-mail ananaslicitacao@gmail.com**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, 03 DE JUNHO DE 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS/TO, torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, julgamento previsto para o dia 16 de Junho de 2020, às 08h30min (horário de Brasília). OBJETO VEÍCULO AMBULÂNCIA - VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem

de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx. contínua, c/ onda senoidal pura.Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín. 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando

posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros, garantia de 12 meses.. Mais informações no telefone (63) 3442-1232 ou através do e-mail ananaslicitacao@gmail.com Edital Disponível para download no www.ananas.to.gov.br. Ananás –TO 03 de junho de 2020.

LUIZ NETO FERNANDES SILVA
Gestor do FMS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, INSCRITO NO CNPJ: 19.870.299/0001-63, COM SEDE NA AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 300 – FONE: (63) 3442-1232 CENTRO, CEP: 77890-000 ANANÁS - TO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA GESTORA SENHORA MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE, BRASILEIRA, CASADO, INSCRITA NO CPF: 792.913.501-25 DE IDENTIDADE Nº 1.385.451, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO SSP/TO, TORNA PUBLICO PARA CONHECIMENTO O TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATAÇÕES DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE MATÉRIAS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, APOIO ADMINISTRATIVO, COM ORIENTAÇÃO PARA BUSCA DA MELHORIA DA EFICIÊNCIA, SUGERINDO ALTERAÇÃO QUE ESTABELEÇAM PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS E OPERAÇÕES JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO

DE 12 (DOZE) MESES. QUE ENTRE SI CELEBRAM E O SENHOR MARCIO PEREIRA DE SOUSA, INSCRITA NO CPF: 020.012.981-37 E RG: 826.357 SSP/TO COM ENDEREÇO RUA GETÚLIO VAGAS, Nº 384, CHAPADINHA I, CEP: 77.890-000, CENTRO, ANANÁS TOCANTINS.

Resolvem rescindir amigavelmente o presente Contrato de numero 03/2020, originado da Dispensa 03, processo Administrativo 11/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes conforme prevista no Art. 79 da lei 8.666/93. A rescisão do contrato poderá ser: paragrafo II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

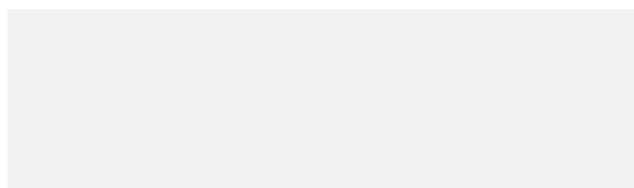
Fica eleito o foro da comarca de Ananás Tocantins, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução do presente Contrato, no todo ou em parte, renunciando as partes contratantes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO. AOS 29 DE MAIO DE 2020.

REGISTRA-SE, CUMPRE-SE

PUBLICA-SE

MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Registro Nº: D20200603019